

8ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS SECTORIAIS

RELATIVA AO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DA AGRICULTURA E PESCAS – ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DOS TRABALHOS E DAS RECOMENDAÇÕES (de Maio de 2006)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da coordenação do Sistema Estatístico Nacional e no domínio do aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, nos termos da Lei nº 6/89, de 15 de Abril e, as recomendações que o CSE vem produzindo com vista à necessidade de se potenciar este mecanismo de enorme relevância para a consolidação e modernização do Sistema Estatístico Nacional, assim como para a diminuição da carga estatística sobre os prestadores da informação.

E as competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o acesso a informação de carácter administrativo nos termos da mesma Lei e ainda do Decreto-lei nº 294/2001, de 20 de Novembro.

Considerando que os sectores da agricultura e das pescas se caracterizam pela existência de muita informação estatística, na sua grande maioria de carácter administrativo, tendo o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Agricultura e Pescas feito o levantamento da informação estatística existente naquelas áreas e apresentado um relevante conjunto de recomendações e de propostas de aproveitamento de informação de carácter administrativo.

E tendo presente, neste contexto, o conjunto de recomendações aprovadas pela Secção em Maio de 2006 – 6ª Decisão.

Considerando os dois relatórios de progresso apresentados pelo Grupo.

A Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais, reunida em 7 de Maio de 2007, **decide** nos termos das suas competências previstas no Anexo D da 286ª Deliberação do CSE:

1. **Registar** o progresso alcançado nalgumas das recomendações aprovadas pela Secção, designadamente nas áreas estatísticas das pescas, da vinha e da floresta e na articulação da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, do Instituto da Vinha e do Vinho e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais com o INE.
2. **Sublinhar como muito positivo que**, na sequência das recomendações da Secção, o Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas tenha emitido um Despacho no sentido dos organismos tutelados por aquele Ministério colaborarem com o INE no âmbito das recomendações aprovadas pelo Conselho.

3. **Notar** que o Relatório de progresso apresentado não regista progressos significativos nas áreas do desenvolvimento rural e indicadores agro-ambientais, não reunindo o subgrupo desde 8 de Janeiro de 2007.
4. **Recomendar** ao Instituto Nacional de Garantia Agrícola/Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e à Direcção-Geral de Veterinária, a melhor colaboração e articulação com o Instituto Nacional de Estatística com o objectivo de ser dada a necessária sequência às recomendações do Grupo de Trabalho (vide 6ª Decisão da Secção).
5. **Fixar o prazo de 31 de Janeiro de 2008** para o Presidente do Grupo de Trabalho apresentar:
 - I. Um 2º Relatório de Progresso relativo às recomendações constantes da 6ª Decisão da Secção, que se anexam a esta Decisão;
 - II. Um Relatório de Progresso relativo aos restantes desenvolvimentos inerentes ao seu mandato, constante da 4ª Decisão da Secção, e ainda não concluídos, designadamente:
 - a) Proceder ao levantamento das estatísticas produzidas nas áreas do desenvolvimento rural e dos indicadores agro-ambientais, avaliar a possibilidade de acesso e utilização de informação administrativa e proceder à análise de novas necessidades estatísticas;
 - b) Definição das metodologias inerentes a projectos estatísticos da área da agricultura e pescas que devam ser analisadas pelo Grupo de Trabalho.

Lisboa, 7 de Maio de 2007

A Presidente da Secção, *Maria Manuela dos Santos Proença*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DA AGRICULTURA E PESCAS

1. Que o Instituto Nacional de Estatística (INE) continue a assegurar a actual produção estatística na área da agricultura e da agro-indústria.
2. Que a Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, no âmbito da delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística naquela entidade, continue a assegurar a actual produção estatística na área das pescas.
3. Que a Direcção Geral das Pescas e Aquicultura e o Instituto Nacional de Estatística avaliem a informação estatística que se encontra disponível e que não tem sido objecto de publicação, no sentido de se desencadearem os mecanismos necessários à sua disponibilização através da publicação conjunta "Estatísticas da Pesca" ou, dependendo da natureza dos dados, através dos seus sites.
4. Que o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas defina uma orientação geral vinculativa aos organismos públicos sob a sua tutela para que:
 - a) aquando da elaboração de formulários administrativos decorrentes da sua actividade, o Instituto Nacional de Estatística seja chamado a participar desde o início na definição desses formulários, de modo a que seja possível garantir, sempre que possível, o seu aproveitamento para fins estatísticos, sendo a informação recolhida fornecida ao INE;
 - b) toda a informação resultante dos formulários actualmente existentes susceptíveis de aproveitamento estatístico seja fornecida ao Instituto Nacional de Estatística de modo a se poder dispor de informação para o nível geográfico mais detalhado possível
5. Que o INE e o Instituto Nacional de Garantia Agrícola/Instituto de Financiamento e Apoio Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, avaliem a informação administrativa actualmente existente decorrente do Sistema Integrado de Gestão e Controlo e dos Investimentos na Agricultura, com o objectivo de verificar a possibilidade de um melhor aproveitamento estatístico da informação.

6. Que o INE e o Instituto Nacional de Garantia Agrícola/Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e a Direcção Geral de Veterinária, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, avaliem as actuais fontes de informação disponíveis e as que se encontram em preparação sobre os efectivos animais, de modo a lhe introduzir os ajustamentos que permitam a sua utilização pelo SEN como informação estatística ou como substituto de operações estatísticas, com prioridade para o Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos e Sistema Nacional de Informação de Registo de Animais.
7. Que o INE e o Instituto da Vinha e do Vinho, no âmbito da implementação do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho, desenvolvam esforços no sentido de que a informação a obter pelo sistema permita a sua utilização para fins estatísticos, com prioridade para a que possa ser utilizada em substituição das operações estatísticas definidas pelo Regulamento do Conselho n.º 357/79 de 5 de Fevereiro de 1979 (Inquérito decenal de base às superfícies vitícolas e Inquéritos anuais intermédios às modificações registadas nas superfícies vitícolas).
8. Que o INE e a Direcção Geral dos Recursos Florestais avaliem em conjunto as carências actualmente existentes na área das estatísticas da floresta, quer de informação estatística, quer das metodologias utilizadas, apresentando ao CSE um relatório definindo as prioridades de informação a obter, no prazo de seis meses após a aprovação desta recomendação.
9. O INE e a Direcção Geral das Pescas e Aquicultura avaliem em conjunto a forma de implementar a regulamentação comunitária que determina a obtenção da informação socio-económica da pesca, para acompanhamento da Política Comum de Pesca, apresentando ao CSE um relatório definindo as operações estatísticas a realizar para lhe dar cumprimento e os recursos humanos e financeiros necessários à sua realização, no prazo de seis meses após a aprovação desta recomendação.